

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 036/2024 – TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, com sede na Estrada das Ubaias, nº 733, Sala 0203, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.218/0001-12, representada pela Sra. Tarciana Guilherme Barbosa de Azevedo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00047124-16.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **002/2024 – NLCD, PE Integrado nº0247.2024.NLCD.PE.0002.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 003/2024**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para serviços de fornecimento e instalação de piso laminado em régua, com sistema de encaixe click, para as salas do 3º pavimento do palácio da justiça – TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.157,93 (noventa mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforma anexo-I-B do Termo de Referência.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.2.2. Para o pagamento serão observados os critérios para qualificações e medição do serviço conforme o Termo de Referência.

3.2.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

3.2.2.2. Entende-se como serviço concluído satisfatoriamente a finalização do serviço por ambiente (gabinete), desde que formalmente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado. Sendo assim, cada medição só será realizada quando forem executados todos os itens previstos para o respectivo ambiente na planilha orçamentária (Anexo I-B), de acordo com as unidades constantes da planilha.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstrada na hipótese do artigo 104 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.10. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual.

3.12.1. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data-base vinculada à data do orçamento estimado e a data para adimplemento da parcela, conforme art. 25 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser realizados no 3º PAVIMENTO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA - TJPE, localizado na Praça da República, s/n, Bairro: Santo Antônio, Recife/PE - CEP: 50.010-040.

4.2.1. A contratada deverá realizar os serviços sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no termo de referência;

4.2. O prazo para execução dos serviços de instalação será de até 2 (dois) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme orientação da Diretoria.

4.3. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos Gestores ou seus Substitutos Legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e reposição do material defeituoso, bem como da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. Quanto à execução, a contratada deve satisfazer todas às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dispostas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. Escopo do serviço, especificações e quantitativos seguem o apresentado no Termo de Referência na tabela seguinte:

LOTE ÚNICO	Descrição	Unidade	Quantitativo
Item 1	Fornecimento e instalação de Piso Laminado em réguas, medindo 7x292x1.357mm, Eucafloor ou equivalente, Linha New Elegance, com sistema de encaixe Click, cor Carvalho Chamonix nº 9, uso comercial AC4.	m²	708,78
Item 2	Fornecimento e instalação de Manta Eucasoft ou equivalente, em	m²	699,21

	Polietileno 2mm		
Item 3	Fornecimento e instalação de Rodapé, Linha Estilo, combinação nº 9, Carvalho Chamonix, medindo 15x70x2400mm, Eucafloor ou equivalente	m	564,00
Item 4	Fornecimento e instalação de Perfil T, a ser aplicado nas portas, Linha Tecno, combinação nº 9, Carvalho Chamonix, medindo 0.97x45.5x1800mm, Eucafloor ou equivalente	m	27,00
Item 5	Fornecimento e instalação de Frontal de escada Tecno, medindo 12x40x2100mm, a ser fixado no perfil base Tecno, parafusado no piso, cor Nogueira, Eucafloor ou equivalente	m	21,00

5.3. Serão obedecidas todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho contidas na Norma Reguladora NR18, aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78, do Ministério do Trabalho com as alterações dadas pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 e, em especial, a provisão de equipamentos de proteção individual e coletiva.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

6.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

6.3. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA

6.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação foi provocada pelo pleito da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (id. 2405352), de 21/12/2023, o que originou o Processo Administrativo SEI nº 00047124-16.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 002/2024, Processo Licitatório nº 003/2024 LICON/TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.

8.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação.

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.

8.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

8.7. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao seu acompanhamento.

8.8. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

8.9. Proceder ao pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço/produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso e não atendimento ao solicitado, além de comunicar formal e imediatamente ao contratante as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato;

9.2. Ofertar serviço/produto em conformidade com o Termo de Referência;

- 9.3. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do contrato;
- 9.4. Prestar serviço acompanhados de nota de entrega para simples conferência do recebedor;
- 9.5. Acatar as determinações do Contratante para correções de irregularidades;
- 9.6. Indenizar o Contratante por danos causados considerados de sua responsabilidade;
- 9.7. Executar o serviço utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 9.8. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.10. Obedecer rigorosamente durante a execução do contrato as exigências constantes no Termo de Referência;
- 9.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei e outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, bem como de obrigação a que se refere o inciso XVI, do art. 92.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A FISCALIZAÇÃO será efetuada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, emitirá relatórios, medições e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer do serviço.
- 10.2. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos, serão obrigatoriamente registradas no livro de ocorrências, entre elas:
 - 10.2.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - 10.2.2. As modificações efetuadas no decorrer do serviço;
 - 10.2.3. As consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - 10.2.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - 10.2.5. Os acidentes e incidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 10.2.6. As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - 10.2.7. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro. A presença da FISCALIZAÇÃO no local do serviço não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: Programa de Trabalho nº 02.061.0422.2772.0000, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001280, emitida em 29/04/2024, no valor de R\$ 90.157,93 (noventa mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

13.3. Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos de execução e seu início, contido na Cláusula Quarta – item 4.2, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

14.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

14.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 14.1, de acordo com as seguintes regras:

- i. “1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor máximo correspondente a 10% do o valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

14.6. As sanções de multa previstas no item 14.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

14.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 14.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1. ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

14.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

14.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

14.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

14.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. a vantagem auferida em virtude da infração;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

14.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste CONTRATO caberão ao gestor de contrato, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, como descrito no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

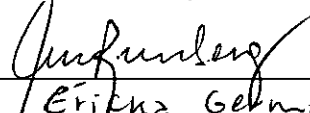
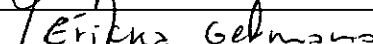
Diretor Geral

ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.

Sra. Tarciana Guilherme Barbosa de Azevedo

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **TARCIANA GUILHERME BARBOSA DE AZEVEDO**,
Usuário Externo, em 02/05/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 03/05/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2577086** e o código CRC **DFEC075B**.

00047124-16.2023.8.17.8017

2577086v3

